



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.212 - RN (2013/0368397-4)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : **EDILMA DA COSTA EUFRÁSIO**  
**ADVOGADOS** : **LAURA VIVIANE RODRIGUES SOARES E OUTRO(S)**  
                  **MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO** : **MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Não se admite agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 18 de março de 2014(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.212 - RN (2013/0368397-4)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : **EDILMA DA COSTA EUFRÁSIO**  
**ADVOGADOS** : **LAURA VIVIANE RODRIGUES SOARES E OUTRO(S)**  
                  **MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO** : **MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo interposto por EDILMA DA COSTA EUFRÁSIO contra decisão unipessoal que deu provimento ao recurso especial interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. reitera os fatos consubstanciados nos autos, reafirmando a abusividade das cláusulas estipuladas e a quitação de 240 prestações referentes ao contrato firmado; e
  2. aduz jurisprudência do TRF/5 que entende amparar a sua tese.
- É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.212 - RN (2013/0368397-4)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : EDILMA DA COSTA EUFRÁSIO  
**ADVOGADOS** : LAURA VIVIANE RODRIGUES SOARES E OUTRO(S)  
MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### VOTO

A decisão agravada deu provimento ao recurso especial interposto pela agravada tendo em vista a existência de contradição entre conclusão do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ.

Da análise do presente recurso, verifica-se que o agravante deixou de rebater, pontualmente, o fundamento da decisão agravada, pois não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade do entendimento desta Corte de que, "não havendo previsão de cobertura pelo FCVS, como na hipótese dos autos, o pagamento é exigível dos mutuários (REsp 1.289.848/AL, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 30/11/11; REsp 382.875/SC, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro)" (e-STJ Fl. 361). Com efeito, a jurisprudência do STJ é pacífica nesse sentido, e a agravante limitou-se, assim, a referir a nulidade das cláusulas abusivas, com esteio, ainda, em jurisprudência do próprio TRF/5.

Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula nº 182 do STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0368397-4

AgRg no  
REsp 1.416.212 / RN

Números Origem: 00075738420104058400 75738420104058400

EM MESA

JULGADO: 18/03/2014

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
RECORRIDO : EDILMA DA COSTA EUFRÁSIO  
ADVOGADOS : MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES E OUTRO(S)  
LAURA VIVIANE RODRIGUES SOARES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDILMA DA COSTA EUFRÁSIO  
ADVOGADOS : MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES E OUTRO(S)  
LAURA VIVIANE RODRIGUES SOARES E OUTRO(S)  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.